



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.370, DE 2017

Regulamenta a prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O presente projeto regulamenta a prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada.

Para tanto, estabelece que o trabalho de peões, vaqueiros, auxiliares de manutenção da apresentação, domadores, juízes, locutores, laçadores, madrinheiros e salva-vidas nos eventos de rodeios e vaquejadas, desenvolvidos em áreas urbanas ou rurais, serão prestadas por trabalhadores com vínculo empregatício e por trabalhadores avulsos, nesse último caso, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho para execução das atividades (art. 1º).

Compete ao sindicato elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações: os respectivos números de cadastro no sindicato; o serviço prestado e os turnos trabalhados; as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a: repouso remunerado, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, 13º salário; férias remuneradas mais 1/3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucional, adicional de trabalho noturno e adicional de trabalho extraordinário (art. 2º).

São estabelecidos os deveres do sindicato intermediador e do tomador de serviços (arts. 3º e 4º, respectivamente).

Em sua justificação, o autor alega que o *trabalho avulso, de longínqua utilização no mercado de trabalho brasileiro, caracteriza-se pela existência de trabalhadores que prestam serviços a vários tomadores e que executam serviços de curta duração. Nesse sentido, a prestação de trabalho avulso molda-se perfeitamente à atividade desenvolvida pelos trabalhadores nas vaquejadas e rodeios.*

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição (CTASP), para a análise do mérito, e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

De fato, tem razão o autor em pretender regulamentar a prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada. Trata-se de atividades específicas eventuais, flexíveis, diferenciadas daquelas permanentes executadas diuturnamente nos mesmos estabelecimentos e locais conforme um sistema de controle rígido.

A prestação de trabalho avulso nas atividades de rodeio e vaquejada requer um tratamento trabalhista e contratual específico na medida em que é exercida de forma itinerante nos mais variados locais, dependendo da programação estabelecida pelas municipalidades ou pelos segmentos empresariais, conforme as sazonalidades econômicas das regiões. Dessa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma, os eventos de rodeios e vaquejadas podem sofrer, a qualquer momento, mudanças nos períodos, na forma ou nos locais onde serão realizados.

Há ainda a questão do tempo em que são exercidas as atividades: de curta duração, pelo período em que ocorrer o evento, portanto, por tempo determinado.

Nesse sentido, as pessoas que exercem tais atividades possuem características contratuais de trabalho bastante diferenciadas. Viajar e se deslocar por exposições e feiras são uma constante na vida desses trabalhadores que executam os mais variados serviços em festivais de rodeios e vaquejadas. São profissionais como peões, vaqueiros, auxiliares de manutenção da apresentação, domadores, juízes, locutores, laçadores, madrinheiros e salva-vidas, além daqueles trabalhadores locais que executam os mais variados serviços de apoio, tanto em eventos exclusivos quanto naqueles inseridos em outras manifestações econômicas ou culturais.

Nesse ponto, o papel do sindicato é de fundamental importância na intermediação dessa mão de obra para a viabilização da prestação de serviços tanto para os trabalhadores quanto para os tomadores de serviço.

Esses trabalhadores fazem inúmeros deslocamentos ao ano. A maioria gasta mais tempo em cidades onde são realizados os eventos do que em sua localidade de residência. Para tanto, procuram o máximo possível saber com antecedência o cronograma das exposições e das feiras do agronegócio, religiosas etc, onde se programam para realizar suas atividades cotidianas, como tratamento de saúde, providências oficiais e legais.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.370, de 2017.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

JOVAIR ARANTES